

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1.993 • Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.737, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos das leis nºs 2.464/2014 e nºs 2.135/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 33; o caput do art. 34 e seu parágrafo único; a integralidade do art. 35; o caput do art. 36; o caput do art. 37; os §§ 1º e 4º do art. 39; o caput do art. 40, seu inciso I e as alíneas "a" a "d" que o integram; o inciso II do art. 40 e seu §5º; o inciso X do art. 43; o caput do art. 57 e o caput do art. 61 da Lei nº. 2464/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33

I -

a) Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá;
Art. 34. A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá (FCPH) é órgão superior, subordinado diretamente à instância máxima da Administração Pública Municipal, e se constitui como Órgão Gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da cultura deve manter seu planejamento estratégico atualizado e garantir a ampla divulgação e publicização dos conceitos nele apresentados.

Art. 35. Integram a estrutura operacional da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá:

I - Gerências que atuam diretamente com políticas públicas de cultura, práticas de fomento e difusão cultural, eventos e patrimônio histórico/cultural;

II - Gerência Administrativa e Financeira, como unidade de apoio operacional;

III - Equipamentos culturais vinculados:

a) Academia de Música Municipal Manoel Florêncio;

b) Banda Manoel Florêncio;

c) Biblioteca Pública Municipal Lobivar Matos;

d) Casa de Cultura Luiz de Albuquerque;

e) Casa do Artesão;

f) Casa do Dr. Gabi - Espaço de Memória (Museu);

g) Espaço de Cultura da Praça CEU Heloísa Urt (Estação Cidadania);

h) Museu Regional do Pantanal;

i) Núcleo de Arquivo e Memória Público de Corumbá;

j) Núcleo Municipal de Estudos Culturais;

k) Oficina de Dança de Corumbá;

l) outros que vierem a ser criados.

Parágrafo único. Os equipamentos vinculados devem ser regulamentados através de decreto e possuir seus regimentos internos próprios.

Art. 36. São atribuições do Órgão Gestor da Cultura no município:

Art. 37. À Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

.....

Art. 39

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve atuar, com base nas diretrizes propostas pelas Conferências Municipais de Cultura, na elaboração, no acompanhamento da execução, na fiscalização e na avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
(...)

§ 4º. A representação do segmento governamental, de livre escolha do Poder Executivo, deve contemplar a representação do Município de Corumbá, por meio do Órgão Gestor da Cultura e suas instituições vinculadas, bem como de outros órgãos e entidades da administração municipal que tenham atividades relacionadas com as políticas culturais.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal através dos seguintes órgãos:

a) Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, 04 (quatro) representantes, 02 (dois) titulares e o mesmo número de suplentes, sendo o Diretor-Presidente do órgão um dos titulares;

Marcelo Aguilar lunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 1.993 • Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2020



- b) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes, um titular e um suplente;
- c) Fundação de Turismo do Pantanal, 02 (dois) representantes, um titular e um suplente;
- d) Indicações do Gabinete do Prefeito, 02 (dois) representantes, um titular e um suplente, preferencialmente com atividades vinculadas à cidadania e políticas afirmativas ou às práticas relacionadas com o patrimônio histórico arquitetônico, de qualquer pasta da administração municipal;

II - 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representando a sociedade civil, através de diferentes setores culturais;

(...)

§ 5º O mandato dos membros terá duração de dois anos e a alternância de membros não governamentais deve ser priorizada, de modo a permitir que haja a diversidade de representação dos vários setores componentes da cultura corumbaense.

Art. 43

(...)

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias relacionadas às políticas de financiamento e investimento público da cultura a serem realizados por meio Sistema Municipal de Financiamento previsto nesta lei.

Art. 54

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal - FIC/Pantanal é vinculado ao Órgão Gestor da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 57 O Fundo de Investimentos Culturais - FIC/Pantanal será administrado pelo Órgão Gestor de Cultura no município na forma estabelecida nesta lei e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, preponderantemente por meio de editais de seleção pública, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 58 Os custos referentes à gestão do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal - FIC/Pantanal com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento dos seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) das suas receitas.

Art. 61. Para acompanhamento do processo de análise e seleção de projetos apresentados ao Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal - FIC/Pantanal, o Órgão Gestor da Cultura no município, com a anuência do Conselho Municipal de Política Cultural, nomeará comissão temporária, paritária, com o mínimo de 06 (seis) membros. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 46; o parágrafo único ao art. 56; o § 1º e as alíneas I a IV e o §2º ao art. 57 e os §§ 1º e 2º ao art. 61 da Lei nº. 2464/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46

Parágrafo único: A legitimação de fóruns será feita por meio de Decreto Municipal, após emissão de parecer do Órgão Gestor da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo a ampla representatividade dos segmentos na sua constituição.

Art. 56

Parágrafo único. O Poder Público Municipal depositará, a partir do exercício financeiro de 2021, anualmente, o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do orçamento previsto para o Órgão Gestor da Cultura, na conta do FIC/Pantanal, com propósito de garantir a execução das suas finalidades.

Art. 57

§ 1º. Os benefícios do FIC/Pantanal não poderão ser concedidos a projetos que não possuam natureza estritamente cultural ou cujo proponente se enquadre em um ou mais dos seguintes casos:

- I - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural executado com recursos do FIC/Pantanal, salvo o prazo ainda não estar vencido;
- II - não tenha domicílio comprovado no Município de Corumbá;
- III - seja servidor público municipal lotado no Órgão Gestor da

Cultura ou, sendo de outros setores, se for membro governamental do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - esteja impedido por algum item previsto nos editais a serem lançados pelo FIC/Pantanal;

§ 2º. Os membros não governamentais do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares ou suplentes, poderão ser beneficiados com recursos do FIC/Pantanal desde que não participem de nenhuma das etapas de avaliação dos projetos ou decisão sobre a concessão dos incentivos.

Art. 61

§ 1º A comissão de avaliação, análise e seleção de projetos deverá ser composta por pessoas de notório saber técnico-cultural, preferencialmente sem nenhum vínculo com os proponentes, figurando como pareceristas no processo.

§ 2º. O conselheiro não governamental que pretende concorrer aos editais para se beneficiar com recursos do FIC/Pantanal, estará impedido de votar pela anuência da comissão temporária, bem como deve declarar suas intenções, por escrito, sob pena de inabilitação sumária do projeto que figurar como parte. (AC)

Art. 3º O caput do art. 12 da lei nº. 2.135/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Os recursos do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal não poderão ser aplicados em construção de bens imóveis, sendo permitida a utilização em conservação de bens, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto. (NR)

Art. 4º Ficam revogados o §4º do art. 40 e o parágrafo único do art. 60 da Lei nº. 2.464/2014 e a integralidade do art. 4º, o art. 7º, o art. 8º e a integralidade do art. 11 da Lei nº. 2.135/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 1º de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.384, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o decreto nº 2.321 de 5 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 50 e parágrafo único da Lei Complementar nº 246, de 31 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º e seu paragrafo único do Decreto nº. 2.321/2020, o qual estabelece o pagamento de gratificação por plantão de serviço aos servidores da Guarda Municipal de Corumbá, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cada plantão de serviço realizado por Guarda Municipal, independente de categoria funcional, em serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Educação, Agência Municipal Portuária, Fundação de Esportes de Corumbá, Fundação de Turismo do Pantanal e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos serviços prestados até 31 de dezembro de 2020, podendo tal prazo ser reduzido ou ampliado para fins de atender à necessidade de interesse público. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2020.

Corumbá, 2 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE AQUINO AMORIM
Secretário Municipal de Segurança Pública

DECRETO Nº 2.385, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Identificação Funcional da Guarda Civil Municipal de Corumbá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 64 da Lei Complementar nº 246, de 31 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	5
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	6



**Seção I
Do Objetivo**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir o Documento de Identidade Funcional - DIF, os Distintivos, o Uniforme, as Condecorações e os Brevês da Guarda Civil Municipal, bem como disciplinar sua composição, uso e posse.

§1º O não cumprimento das normas deste Regulamento acarretará na aplicação da legislação disciplinar vigente.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública manter o cadastro e o controle da confecção, entrega, substituição, cancelamento e/ou devolução dos Instrumentos de Identificação Funcional.

Art. 2º O Documento de Identidade Funcional, os Distintivos, o Uniforme, as Condecorações e os Brevês, são/é o símbolo da autoridade, e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Corumbá, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública fornecerá gratuitamente o Documento de Identificação Funcional e o uniforme de posse obrigatória em serviço, bem como as condecorações, brevês e distintivos a todos os seus componentes.

Parágrafo único. O servidor assinará um termo de recebimento e responsabilidade sobre o material que receber, devendo zelar pela sua conservação e pela correta apresentação pessoal em público e também a de seus subordinados.

Art. 4º A posse e o uso dos dispositivos previstos neste regulamento são privativos aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Corumbá- MS.

Art. 5º Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem a eles sobrepor e/ou agregar peça, brevê ou distintivo, condecoração de qualquer natureza, não previstos neste regulamento ou em ato da autoridade competente.

Art. 6º Os Guardas Civis Municipais que comparecerem uniformizados às solenidades municipais, militares e atos sociais devem utilizar os uniformes previstos para a ocasião ou designados pela autoridade competente.

Art. 7º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Corumbá, quando em curso fora da corporação ou à disposição de outras co-irmãs, usarão os uniformes da Guarda Civil Municipal de Corumbá - GCM, salvo se o regulamento da co-irmã anfitriã dispuser o contrário.

Art. 8º As variações dos uniformes, a Bandeira e o Brasão da Guarda Civil Municipal, bem como as especificações das peças, constarão em regulamento interno da Guarda Civil Municipal de Corumbá, a ser elaborado pelo Superintendente da instituição.

Art. 9º A Bandeira e o Brasão do Município de Corumbá, bem como a Bandeira e o Brasão da Guarda Civil Municipal, brevês e distintivos, poderão ser usadas em metal ou aplicadas, bordadas ou serigrafadas no tecido.

CAPÍTULO II

**Seção I
Do Documento de Identidade Funcional**

Art. 10 O Documento de Identidade Funcional - DIF dos membros efetivos ativos e inativos da Guarda Civil Municipal de Corumbá terá fé pública no âmbito Municipal, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 11 O Documento de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante em regulamento expedido por autoridade competente.

Art. 12 Para expedição do Documento de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar-se ao setor responsável, para realização dos procedimentos cabíveis.

Art. 13 O Documento de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo ao servidor responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar o Documento de Identidade Funcional quando solicitado pelas autoridades públicas e comunicar de imediato o seu extravio, dano, furto ou roubo.

Art. 14 A expedição da 2ª via do Documento de Identidade Funcional ocorrerá nos seguintes casos:

- I - extravio, furto, roubo ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III - mudança de situação funcional (progressão, promoção e outros casos previstos

na legislação).
IV- perda da validade;

§1º Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, bem como registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil.

§2º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Superintendente da Corporação determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos no período máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º Se da investigação resultar indícios veementes da responsabilidade do servidor, será determinada a instauração de sindicância administrativa disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa do funcionário, sem prejuízos da repercussão nas esferas penal e cível.

§4º Para expedição da 2ª via do Documento de Identidade Funcional, o servidor deverá comparecer ao Setor responsável pela expedição, munido da cópia do registro de ocorrência policial e com uma nova foto 3x4.

§5º O servidor indenizará o Município pelas despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 15 Recuperado o Documento de Identidade Funcional extraviado, este será encaminhado à Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Segurança Pública para ser inutilizado após os registros necessários.

Parágrafo segundo É vedada a reprodução reprográfica de qualquer espécie do Documento de Identidade Funcional.

Art. 16 A DIF será recolhida nos seguintes casos:

- I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III - em caso de cumprimento de pena;
- IV - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento;
- V - confecção de novo Documento de Identidade Funcional conforme padrão expedido por nova legislação.

Parágrafo Único No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova DIF, indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Segurança Pública recolherá as DIF's substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Parágrafo único O modelo do Documento de Identidade Funcional bem como os demais dispositivos a serem implementados serão estabelecidos por Ato Normativo do Superintendente da Guarda Civil Municipal.

**Seção II
Dos Distintivos e Brevês**

Art. 18 Os distintivos e brevês são elementos designativos usados para transmitir informações acerca de funções, cursos e nome de servidor e terão suas devidas especificações através de ato normativo expedido pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

**Seção III
Condecorações**

Art. 19 Os guardas civis municipais de Corumbá receberão as seguintes condecorações:

I - A MEDALHA LUÍS DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES, destinada a homenagear aos guardas civis municipais com mais de 5 (cinco) anos de excelentes serviços prestados a instituição, que no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Guarda Civil Municipal no âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional.

II - A MEDALHA ANTÔNIO MARIA COELHO, destinada a homenagear todos os Guardas Civis Municipais, que tenham de forma honrosa, mais de 20 anos de serviço prestado à instituição.

Art. 20 A Medalha Luís de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres será cunhada em metal de formato circular, com 3,5cm de diâmetro; o círculo e orlado por um friso em relevo com 0,03cm de largura, ornado de onda grega; será completada por 2 (duas) folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra, que terá 3,5cm de largura e 0,03cm de vão para a passagem da fita.

§ 1º No anverso, a medalha conterà, em relevo, a efigie do herói LUÍS DE ALBUQUERQUE.

§ 2º No reverso, a Medalha conterà, também em alto relevo, as seguintes inscrições: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, circundando-lhe a parte média superior; MEDALHA LUÍS DE ALBUQUERQUE, em sentido horizontal,



na parte média inferior, o número deste Decreto num plano e sua data em outro, logo abaixo da segunda inscrição.

§ 3º A Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, de 4,5 cm de altura e 3,5 cm de largura na face; da direita para a esquerda, a fita apresentará 05 (cinco) listas nas seguintes cores e dimensões: branco 0,2 cm, azul-marinho 1,1 cm, branco 0,9 cm, vermelho 1,1 cm e branco 0,2 cm.

§4º Acompanha ainda a medalha ora criada um passador de metal de formato retangular com 3,5 cm de largura e 1,0 cm de altura, composto de um friso de 0,2 cm ornado de onde grega e carregado com o distintivo básico da Guarda Civil Municipal.

Art. 21 A Medalha Antônio Maria Coelho será cunhada em metal de formato circular, com 3,5cm de diâmetro; o círculo e orlado por um friso em relevo com 0,03cm de largura, ornado de onda grega; será completada por 2 (duas) folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra, que terá 3,5cm de largura e 0,03cm de vão para a passagem da fita.

§ 1º No averso, a medalha conterà, em relevo, a efigie do herói Antônio Maria Coelho.

§ 2º No reverso, a Medalha conterà, também em alto relevo, as seguintes inscrições: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, circundando-lhe a parte média superior; MEDALHA ANTÔNIO MARIA COELHO, em sentido horizontal, na parte média inferior, o número deste Decreto num plano e sua data em outro, logo abaixo da segunda inscrição.

§ 3º A Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, de 4,5 cm de altura e 3,5 cm de largura na face; da direita para a esquerda, a fita apresentará 05 (cinco) listas nas seguintes cores e dimensões: branco 0,2 cm, azul-marinho 1,1 cm, branco 0,9 cm, azul-marinho 1,1 cm e branco 0,2 cm.

§4º Acompanha ainda a medalha ora criada um passador de metal de formato retangular com 3,5 cm de largura e 1,0 cm de altura, composto de um friso de 0,2 cm ornado de onde grega e carregado com o distintivo básico da Guarda Civil Municipal.

Art. 22 As medalhas instituídas por este decreto serão acompanhadas de miniatura, barreta e roseta.

Art. 23 A outorga das medalhas efetuar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as prescrições regulamentares, competindo ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, através de Atos Normativos, aprovar os modelos de diploma e documentos necessários.

Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação deste dispositivo, correrão por conta de disponibilidade orçamentária, obedecendo à confecção o modelo constante em ato normativo do Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Art. 25 Fica instituído na Sede da Guarda Civil Municipal um espaço físico denominado "Espaço GCM", com o objetivo de salvaguardar a história da Guarda Civil Municipal de Corumbá, através de objetos, fotos, imagens e demais dispositivos.

§ 1º O Espaço GCM deverá ter:

I - local reservado por ordem cronológica com fotos dos ex - Comandantes/ Superintendentes da instituição;

II - local reservado para objetos, fotos, imagens e demais dispositivos que venham a salvaguardar a história da Guarda Civil Municipal de Corumbá.

**Seção IV
Do Uniforme**

Art. 26 Os uniformes prescritos neste regulamento, dividem - se em 02 (dois) modelos, a saber:

- I - representação, constituído pelo uniforme de gala;
- II - operacional;

Art. 27 O Uniforme de Representação é o Uniforme de Gala que será usado nas recepções de gala e solenidades oficiais ou militares, em que se exija este uniforme; casamentos ou cerimônias, em que se exijam rigor para civis.

§ 1º O Uniforme de que trata o caput divide-se em:

- I - Uniforme de Gala Masculino, constituído das seguintes peças:
 - a) quepe azul-marinho;
 - b) camisa azul celeste manga comprida;
 - c) túnica azul-marinho com botões dourados;
 - d) gravata vertical azul-marinho;
 - e) calça social azul-marinho;
 - f) cinto de nylon azul-marinho;
 - g) meias pretas;
 - h) sapato preto;
 - i) alamar dourado.

- II - uniforme B: Uniforme de gala feminino, constituído das seguintes peças:
 - a) quepe azul-marinho;
 - b) camisa azul celeste manga comprida;
 - c) túnica azul-marinho com botões dourados;
 - d) gravata vertical azul-marinho (feminina);
 - e) saia ou calça social azul-marinho;
 - f) cinto de nylon azul-marinho;
 - g) sapato social preto (com salto 6 cm ou 4cm);
 - h) meia calça cor da pele;
 - i) alamar dourado.

§2º As peças do Uniforme de Representação serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal a cada 24 meses.

Art. 28 O uniforme Operacional é de posse obrigatória para todo efetivo masculino e feminino e de uso nas Atividades Operacionais diárias.

§ 1º O Uniforme de que trata o caput é constituído por peças fundamentais e peças complementares divididas em:

I - Peças Fundamentais do Uniforme Operacional:

- a) boné;
- b) chapéu ou gorro;
- c) boina preta;
- d) camisa azul marinho, manga curta;
- e) camisa azul marinho, manga comprida;
- f) camisa tática ou polo;
- g) calça tática;
- h) calça azul marinho;
- i) cinto nylon azul marinho;
- j) cinto de guarnição;
- k) camiseta branca, com emblema da Guarda Civil Municipal;
- l) meias pretas;
- m) coturno ou borzeguim preto;
- n) bota tática.
- o) colete balístico;
- p) coldre;
- q) porta algemas;
- r) porta carregadores de munição;

II - Peças Complementares do Uniforme Operacional:

- a) Jaqueta Tática Interna e Externa;
- b) Capa de Chuva;
- c) Segunda Pele Torso; e
- d) Colete Tático;
- e) Segunda Pele Pernas;
- f) Luva Tática;

§2º As peças complementares do Uniforme Operacional da Guarda Civil Municipal de Corumbá serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal a cada 48 meses.

§3º As peças fundamentais do Uniforme Operacional da Guarda Civil Municipal de Corumbá poderão ser adquiridas por auxílio uniforme conforme Lei Complementar Nº 246, de 31 de outubro de 2019, devendo ser disponibilizadas pela Administração Pública Municipal 02 (dois) uniformes com peças fundamentais completos anualmente.

**Seção V
Auxílio Uniforme**

Art. 29 O guarda civil municipal poderá receber a indenização anual, denominada auxílio-uniforme, para aquisição de uniformes.

§1º A indenização de que trata o caput deste artigo será concedida nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 246, de 31 de outubro de 2019.

§2º O guarda civil municipal deverá se apresentar devidamente uniformizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio-uniforme.

§3º O não cumprimento dos prazos de que tratam os §1º e 2º deste artigo implica punições cabíveis.

Art. 30 O guarda civil municipal somente poderá adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela administração direta do Poder Executivo do Município de Corumbá.

§1º Para a aquisição de seu uniforme, o guarda civil municipal deverá apresentar ao fornecedor credenciado a necessária Guia para Aquisição de Uniforme - GAU, conforme modelo constante em Ato Normativo expedido pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal, devidamente preenchida pelo Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§2º O guarda civil municipal deverá devolver a 2ª via da GAU, devidamente



preenchida pelo fornecedor, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, na Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no prazo de 10 (dez) dias contados da aquisição do uniforme.

§3º O não cumprimento do prazo de que trata o §2º deste artigo implica punições cabíveis.

§4º A Gerência Administrativa Financeira bem como a Superintendência da Guarda Civil Municipal de Corumbá deverão manter a relação de guardas civis municipais por atividade de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação.

§5º O Secretário Municipal de Segurança Pública deverá encaminhar a Prefeitura, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, relação nominal contendo o valor do auxílio-uniforme a que cada guarda municipal faz jus.

Art. 31 A guarda civil municipal que estiver grávida, durante o período de gestação, deverá utilizar o uniforme para gestante definido em Ato Normativo, condicionado à comprovação da gravidez.

Art. 32 O auxílio-uniforme não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do guarda civil municipal.

Art. 33 É de responsabilidade da Administração Pública do Município o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e segurança para o guarda civil municipal.

Art. 34 As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consignadas no orçamento vigente.

Disposições Finais

Art. 35 Os anexos e os demais dispositivos não constantes neste Decreto serão regulamentados em até 90 dias a contar da publicação deste Regulamento, por Ato Normativo do Superintendente da Guarda Civil Municipal de Corumbá.

Art. 36 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE AQUINO AMORIM
Secretário Municipal de Segurança Pública

DECRETO Nº 2.386, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispensa e designa membro da Unidade Executora do Programa do Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata - UEP/FONPLATA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 2.423, de 2 de outubro de 2014 e art. 5º do Decreto nº 1.575, de 29 de setembro de 2015 e,

DECRETA:

Art. 1º Fica Joelson Pereira Dib dispensado do encargo de Gerente de Engenharia da Unidade Executora do Programa do Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata - UEP/FONPLATA.

Art. 2º Fica Tania Mofreita Bruno Szochalewicz Ribeiro Dantas designada como Gerente de Engenharia da Unidade Executora do Programa do Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata - UEP/FONPLATA.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá, 2 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o decreto nº 2.274, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 3º do Decreto nº. 2274/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
(...)

III - contratação de estagiário, menor aprendiz ou jovem cidadão, salvo para hipóteses de substituição ou de cumprimento de obrigações estabelecidas em

convênios ou demais ajustes. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 371, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar SANDRA MARIA DA SILVA LEITE do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 372, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar BRUNO MONTEIRO MARQUES do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 373, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar JOELSON PEREIRA DIB do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Nomear JOELSON PEREIRA DIB para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG-03, na Superintendência de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 2 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE Nº 011/2020
Processo: 20200/202019



Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Clínica de Diálise Renal MED S/C.

Cláusula Primeira: Considerando os recursos advindos do Governo Federal para enfrentamento do COVID-19, e diante da edição da Lei Municipal nº 2.724/2020, fica acrescido ao valor contratual, o montante de **R\$ 40.745,20 (quarenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), bem como fica incluído o recurso financeiro para suportar tal acréscimo**, conforme abaixo (cf. indicado a fl. 286):

Procedimento: 03.05.01022-0 - complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de COVID-19 (máximo 4 sessões por semana).

Recurso Financeiro:
UF: MS CÓD. IBGE: 500320 GESTÃO: CORUMBÁ PARCELA ÚNICA: R\$ 40.745,20

Cláusula Segunda: Fica incluída a seguinte Dotação Orçamentária ao Contrato Administrativo nº 11/2.020:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.122.13.8672 - Enfrentamento da Emergência COVID 19 - PROCIDADÃO Corumbá.

Recurso Orçamentário: 114.332.019

Recurso Financeiro: 664

Valor R\$ 40.745,20

Cláusula Terceira: Em razão do presente acréscimo, fica alterado o valor contratual, passando a constar o montante de R\$ 5.142.854,98 (cinco milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

As partes ratificam e matem inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 10/08/2020.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Clínica de Diálise Renal MED S/C.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 049/2014

Processo: 31.926/2014

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Jorge José Katurchi/Imobiliária Fernandes LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/08/2020, com manutenção do valor de aluguel mensal atualmente utilizado, qual seja o de R\$ 4.506,66 (quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos), com base nas justificativas constantes no expediente às fls. 313 e no aceite da parte Locadora às fls. 315 dos autos nº 31.926/2014.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 27/08/2020.

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Jorge José Katurchi - Imobiliária Fernandes LTDA.

Termo de Apostila ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 028/2017

Processo: 10.492/2017

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Nilton Grey Otto Lins.

Editar o presente Termo de Apostila, com o seguinte teor:

Pela presente, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, faz-se o registro do que passa a constar na Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária, do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 028/2017, que passa ter a seguinte redação:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.103.8672 - Enfrentamento da Emergência COVID19

-PROCIDADÃO Corumbá

33.90.3615 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Data da Assinatura: 28/08/2020

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

CONVOCAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 18.832/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de materiais consumo/equipamentos para a adequação da estrutura da rede interna das unidades de saúde.

Ficam as empresas abaixo relacionadas, notificadas para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo na ocasião apresentar as documentações necessárias.

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde, Rua: Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Centro, em Corumbá-MS.

Empresas: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP - CNPJ: 12.706.257/0001-42, SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA - CNPJ: 24.596.082/0001-47, RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRES. LTDA-ME - CNPJ: 73.765.877/0001-47.

Data: 02/09/2020.

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

CONVOCAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO Nº 27.211/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de permanentes (armário em aço, longarina, cadeira e outros materiais).

Ficam as empresas abaixo relacionadas, notificadas para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo na ocasião apresentar as documentações necessárias.

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde, Rua: Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Centro, em Corumbá-MS.

Empresas: KSL PRODUCTS EIRELI - CNPJ: 04.548.288/0001-94, STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP

CNPJ: 12.706.257/0001-42, SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA - CNPJ: 24.596.082/0001-47, NASSER SAFAAHMAD-ME - CNPJ: 73.328.999/0001-76, FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 20.299.623/0001-14, CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 13.646.927/0001-45, COMERCIAL K & D LTDA - CNPJ: 17.182.696/0001-17, MALLONE COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI - CNPJ: 00.589.733/0001-03, ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - CNPJ: 34.075.109/0001-00.

Data: 02/09/2020.

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº. 017/2019 - SISP

Processo nº. 13250/2020 - Concorrência nº. 004/2020 - Contrato nº. 017/2020.

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Equipe Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 82.595.174/0001-09.

Objeto: Contratação de obras/serviços de revitalização e desenvolvimento urbano, infraestrutura urbana e pavimentação, revitalização e capeamento em diversas ruas dos bairros Aeroporto, Centro América e Centro no Município de Corumbá/MS.

Valor Global: R\$ 3.031.233,71 (Três milhões trinta e um mil duzentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

Vigência Contratual: 09 (Nove) Meses

Dotação Orçamentária: 37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10.15.451.0101.5200 - Melhoria e Expansão da Infraestrutura Urbana de Corumbá - FONPLATA

44.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 1630

Data da Assinatura: 01/09/2020

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Almir Antonio Diniz de Figueiredo - Equipe Engenharia LTDA.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 1.991 de 31/08/2020, pág. 02.

Retifica-se por **incorreção referente ao nome da Secretaria. TP nº 003/2020 - Processo n.º 2106/2019.**

Onde se lê: (Rogério Leite - Secretário Municipal de Infraestrutura).

Leia-se: (Rogério Leite - Secretário Municipal de Saúde).

As demais condições permanecem inalteradas.

Osana de Lucca-Presidente do Gelic.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO FMIS nº. 05, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as aprovações realizadas pelo Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e constantes na ata nº 05 em reunião ordinária virtual, datada em 20/08/2020.

O Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Sr. **CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 1647, de 29 de dezembro de 2000, tornar público as deliberações contida na reunião ordinária em 06/08/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar público a:

I - **Aprovado** - leitura e aprovação da ATA nº 04/2020;

II - **Aprovado** - solicitação de alteração de plano de trabalho de Projeto "Cidade Dom Bosco: Reino do Amor". Com fundamento na pandemia do covid-19, proporcionando o atendimento de cem (100) famílias no período de quatro (04) meses fornecendo cestas básicas (sacolão de alimentos);

III - **Aprovado** - apresentação do valor de **R\$ 16.114,62 (dezesseis mil cento e catorze reais e sessenta e dois centavos)**, do PROJETO KIT COMPLEMENTAR ALIMENTAR ATENDIMENTO EMERGENCIAL, da SMAS, e relatoria do membro titular FERNANDO MELGAR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de AGOSTO de 2020.

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS
ASSESSOR ESPECIAL
Respondendo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria "P" n. 331, de 08 de março de 2017